

FACULDADE DE CIÊNCIAS E TECNOLOGIA DA UNIVERSIDADE DE COIMBRA

2023

REGULAMENTO ELEITORAL PARA O CONSELHO CONSULTIVO DE RECURSOS HUMANOS

De acordo com o estipulado no número 5, do Artigo 52º dos Estatutos da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra (FCTUC) o Diretor da Faculdade aprova o presente Regulamento Eleitoral, que define as regras a que deve obedecer o processo eleitoral relativo ao Conselho Consultivo de Recursos Humanos.

Artigo 1º

Objeto

O presente Regulamento define as regras a seguir na preparação e organização do processo eleitoral relativo à eleição dos representantes de cada uma das carreiras do pessoal não docente e não investigador, que farão parte do Conselho Consultivo para os Recursos Humanos, nos termos da alínea b), do ponto 2, do Artigo 52º dos Estatutos da FCTUC.

Artigo 2º

Cadernos eleitorais

1. São três os cadernos eleitorais necessários para a eleição dos três representantes das carreiras do pessoal não docente e não investigador existentes na FCTUC, agregando-se as categorias da carreira de informática às carreiras de regime geral dado o muito reduzido número de trabalhadores existentes na carreira informática:
 - a) Trabalhadores não docentes e não investigadores da carreira de técnico superior e especialistas da carreira informática (1 representante);
 - b) Trabalhadores não docentes e não investigadores da carreira de assistente técnico e técnicos da carreira informática (1 representante);
 - c) Trabalhadores não docentes e não investigadores da carreira de assistente operacional (1 representante).
2. Para efeitos de inclusão nos cadernos eleitorais referidos no número 1 deste artigo, consideram-se os contratos a tempo integral que estejam em vigor no dia 1 de setembro de 2023.

Artigo 3º

Validação pública dos cadernos eleitorais

1. No dia 26 de setembro de 2023 são tornados públicos, através da inserção no website da FCTUC, os cadernos eleitorais atualizados dos trabalhadores não docentes e não investigadores das três carreiras existentes na FCTUC.
2. Até ao dia 29 de setembro de 2023, os interessados poderão reclamar junto da Comissão Eleitoral de eventuais irregularidades dos cadernos eleitorais.
3. A Comissão Eleitoral responderá às reclamações até ao dia 03 de outubro de 2023.
4. Depois das correções eventualmente aceites pela Comissão Eleitoral são extraídas dos cadernos eleitorais as cópias necessárias para uso das mesas de voto e dos delegados das listas concorrentes.

Artigo 4º

Comissão eleitoral

1. No dia 26 de setembro de 2023, o Diretor da FCTUC designa e torna pública a Comissão Eleitoral, que entra imediatamente em funções.
2. A Comissão Eleitoral é constituída por:
 - a) Um docente, que preside;
 - b) Um estudante;
 - c) Um trabalhador não docente e não investigador.
3. O trabalhador não docente e não investigador da comissão eleitoral não pode ser candidato ou subscritor de qualquer lista.
4. Os proponentes de cada lista, no momento da sua apresentação, podem indicar um ou dois elementos que a representem junto da comissão eleitoral.
5. Compete à Comissão Eleitoral:
 - a) Organizar o processo de distribuição das assembleias de voto pelos locais da Faculdade julgados convenientes;
 - b) Constituir as assembleias de voto;

- c) Distribuir os delegados de cada lista pelas assembleias de voto;
 - d) Distribuir, por cada assembleia de voto, as urnas necessárias às eleições em curso;
 - e) De um modo geral, superintender em tudo o que respeite à preparação, organização e funcionamento do processo eleitoral, designadamente a decisão de reclamações e protestos deduzidos durante as operações de voto e apuramento de resultados;
 - f) Proceder ao apuramento final dos votos, elaborar a respetiva ata e enviá-la ao Diretor da FCTUC.
6. Compete ao Presidente da Comissão Eleitoral dirigir as respetivas reuniões e assegurar, em articulação com o Diretor da Faculdade, a regularidade da campanha eleitoral e das eleições, garantindo a igualdade de tratamento das várias listas concorrentes.
7. Os representantes das listas concorrentes podem estar presentes nas mesas de voto e participar, sem direito a voto, no apuramento dos resultados.

Artigo 5º

Composição e subscrição das listas

1. A composição e a subscrição das listas deverão obedecer às seguintes normas:
- a) Cada lista deve conter os nomes de um candidato efetivo e de dois suplentes;
 - b) O Candidato efetivo e o primeiro suplente deverão ser de sexo diferente;
 - c) As listas devem ser subscritas por um mínimo de cinco eleitores, provenientes de, pelo menos, três Departamentos diferentes (considerando-se, para este efeito, a Direção-Estrutura Central como uma unidade de contagem) para as carreiras referidas nas alíneas a), b) e c), nº1, do artigo 2º do presente Regulamento;
 - d) Os subscritores e os candidatos das listas apresentadas a sufrágio não podem ser subscritores ou candidatos de mais que uma lista;
 - e) Os candidatos de uma lista não podem ser subscritores da sua própria lista.
2. As declarações que constituem os Anexos I, II e III, para além de assinatura manuscrita, poderão ser assinadas digitalmente, com Cartão de Cidadão ou outra modalidade de assinatura digital certificada.

Artigo 6º

Vacatura de lugares

1. Em caso de vacatura de um dos lugares, seja qual for a razão, o novo membro é o suplente que se segue da mesma lista, e completa o mandato. Se a lista não tiver mais elementos, o lugar fica vago até à próxima eleição.
2. Se estiverem vagos dois dos três lugares dos representantes eleitos, são feitas eleições intercalares para esses lugares, para completar o mandato.

Artigo 7º

Ausência de candidaturas

1. Se para alguma das carreiras não houver qualquer lista candidata, a Comissão Eleitoral estabelece o calendário para nova eleição para esse representante a concretizar-se no prazo máximo de 15 dias após a primeira eleição sem prejuízo da entrada em funções do Conselho Consultivo para os Recursos Humanos, desde que o número de membros em falta não atinja um terço dos seus membros.
2. Para os casos em que voltem a não existir listas candidatas, no segundo período eleitoral, o Diretor designa um trabalhador não docente e não investigador da carreira respetiva.

Artigo 8º

Data das eleições e entrega de listas

1. No dia 25 de outubro de 2023 têm lugar as eleições.
2. Nos dias 9 de outubro de 2023, entre as 9 horas e 30 minutos e as 17 horas e 30 minutos, a entrega das listas poderá efetuar-se nos seguintes termos:
 - a) Presencialmente, devendo a respetiva documentação dar entrada no Secretariado da Direção entre as 9 horas e 30 minutos e as 17 horas e 30 minutos do dia referido no número 2, sendo emitido recibo de entrega;
 - b) Ou por correio eletrónico, devendo ser remetidas para o email eleicoes2023@fct.uc.pt, no período, horário e dias referidos na alínea anterior, sendo enviado pelos serviços recibo de entrega.
 - c) A documentação integrante de cada lista, designadamente as declarações individuais de aceitação por parte dos candidatos e dos subscritores, poderá conter, no momento da entrega, cópias ou impressões de documentos cuja assinatura careça de verificação com a

correspondência digital encriptada ou com a assinatura manuscrita. Nestes casos, os documentos originais ou os ficheiros encriptados necessários para a validação deverão igualmente ser entregues no período, horário e dias referidos nas alíneas a) e b) anteriores.

3. A entrega de uma lista fora do prazo estipulado implica a sua rejeição.
4. Cada uma das listas entregues deve identificar-se através de uma letra e, se assim o entender, de uma sigla ou lema não coincidente com a de qualquer outra lista já apresentada para a mesma carreira. A lista deve ser acompanhada de uma declaração de entrega contendo o(s) nome(s) do(s) eventuais representantes(s) e respetivos contactos, conforme modelo anexo I.
5. Simultaneamente com a entrega das listas, devem juntar-se as declarações individuais de aceitação por parte dos candidatos e dos subscritores, conforme modelos anexos II e III.
6. Entre os dias 10 e 13 de outubro, a Comissão Eleitoral verifica a regularidade formal das listas apresentadas, diligenciando de imediato, junto dos respetivos proponentes, no sentido da correção das irregularidades detetadas.
7. Até às 17 horas e 30 minutos do dia 13 de outubro, os proponentes das listas nas quais foram detetadas irregularidades devem proceder às correções solicitadas.
8. Considera-se proponente da lista, para efeito de representação, entrega da documentação, contactos com a Comissão Eleitoral e Serviços da Faculdade, o respetivo cabeça-de-lista.
9. Caso as irregularidades não sejam sanadas dentro do período regulamentar serão rejeitadas.
10. Das decisões da Comissão Eleitoral cabe recurso para o Diretor da FCTUC, a apresentar até às 17 horas e 30 minutos do dia 16 de outubro de 2023.
11. O Diretor responderá aos recursos até 17 horas e 30 minutos do dia 17 de outubro de 2023.

Artigo 9º **Campanha eleitoral**

A campanha eleitoral tem início às 9 horas do dia 18 de outubro e termina às 17 horas e 30 minutos do dia 23 de outubro de 2023.

Artigo 10º

Votações

1. As assembleias de voto abrem às 9 horas e encerram às 18 horas do dia 25 de outubro de 2023.
2. Não é admitido o voto por procuração ou correspondência, apenas sendo permitidos votos presenciais.
3. Cada mesa de voto é constituída por elementos nomeados pela Comissão Eleitoral de entre os elementos constantes dos cadernos eleitorais e que não sejam candidatos nem subscritores de qualquer lista.

Artigo 11º

Apuramento de resultados

1. O apuramento dos resultados é efetuado no próprio dia das eleições, logo após o encerramento da votação.
2. Após o fecho das urnas, procede-se à contagem dos votos, elaborando-se uma ata assinada por todos os membros da mesa, que discriminará os resultados de cada urna.
3. São elaboradas atas distintas para a eleição dos representantes de cada uma das carreiras.
4. Qualquer elemento da mesa pode lavrar protesto na ata contra decisões da mesa.
5. As atas, juntamente com os votos entrados nas urnas, separados por listas, votos nulos e votos brancos, são entregues no próprio dia à Comissão Eleitoral, que procede ao apuramento final dos votos, depois de deliberar sobre eventuais protestos lavrados em ata.

Artigo 12º

Preenchimento de lugares

1. O representante de cada carreira é o candidato efetivo da lista mais votada.
2. Em caso de empate para um lugar, usam-se os seguintes critérios de desempate, pela ordem indicada:
 - a) É eleito o candidato mais antigo na categoria;
 - b) É sorteado o candidato que preenche o lugar.

Artigo 13º
Homologação de resultados

1. As atas finais de apuramento de resultados e todos os elementos do processo eleitoral são entregues no próprio dia ao Diretor da Faculdade que procederá à sua homologação.
2. Após homologação, as atas finais são publicitadas no *website* da Faculdade.

FCTUC, 10 de julho de 2023

O Diretor da FCTUC

Prof. Doutor Paulo Eduardo Aragão Aleixo e Neves Oliveira

ANEXO I**Declaração de ENTREGA de Lista**

A lista ____ (letra) com o lema _____ candidata à carreira de **Técnico Superior (e Especialista de Informática) / Assistente Técnico (e Técnico de Informática) / Assistente Operacional** para a eleição do respetivo representante no Conselho Consultivo para os Recursos Humanos, da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra, nas eleições a realizar em 25 de outubro de 2023, apresenta-se com os seguintes candidatos:

Candidato efetivo:

Nome _____

N.º mecanográfico _____

Categoria _____

Unidade Orgânica _____

Email _____

Telefone /Telemóvel _____

1.º Candidato suplente:

Nome _____

N.º mecanográfico _____

Categoria _____

Unidade Orgânica _____

Email _____

Telefone /Telemóvel _____

2.º Candidato suplente:

Nome _____

N.º mecanográfico _____

Categoria _____

Unidade Orgânica _____

Email _____

Telefone /Telemóvel _____



Mais informa que os seus representantes junto da Comissão eleitoral (Artigo 4º, número 4) são:

Representante n.º 1:

Nome _____

N.º mecanográfico _____

Categoria _____

Unidade Orgânica _____

Email _____

Telefone /Telemóvel _____

Representante n.º 2:

Nome _____

N.º mecanográfico _____

Categoria _____

Unidade Orgânica _____

Email _____

Telefone /Telemóvel _____

Qualquer contacto da Comissão eleitoral ou Serviços da Faculdade com a lista será efetuado com o Candidato Efetivo.

FCTUC, ___ de _____ de 2023

(Assinatura do Proponente)

ANEXO II**Declaração de Aceitação de INTEGRAÇÃO numa Lista**

Apoio e aceito **integrar** a lista ____ (letra) com o lema _____,
candidata à carreira de **Técnico Superior (e Especialista de Informática) / Assistente Técnico (e Técnico de Informática) / Assistente Operacional** para a eleição do respetivo representante no Conselho Consultivo para os Recursos Humanos, da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra, nas eleições a realizar em 25 de outubro de 2023.

Nome _____

N.º mecanográfico _____

Categoria _____

Unidade Orgânica _____

Email _____

Telefone /Telemóvel _____

FCTUC, ____ de _____ de 2023

Assinatura _____

ANEXO III**Declaração de aceitação de SUBSCRIÇÃO de uma lista**

Aceito **subscriver** a lista ____ (letra) com o lema _____,
candidata à carreira de **Técnico Superior (e Especialista de Informática) / Assistente Técnico (e Técnico de Informática) / Assistente Operacional** para a eleição do respetivo representante no Conselho Consultivo para os Recursos Humanos, da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra, nas eleições a realizar em 25 de outubro de 2023.

Nome _____

N.º mecanográfico _____

Categoria _____

Unidade Orgânica _____

Email _____

Telefone /Telemóvel _____

FCTUC, ____ de _____ de 2023

Assinatura _____